

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2015
Processo Administrativo nº 16.757/2014

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista **Antonio Corrêa de Lacerda**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 SP e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 694ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 14 de dezembro de 2019, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 3, Página 193, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Contratada: Implanta Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.994.043/0001-40, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Centro Multiempresarial, Sala 804, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Fernando da Silva Bortoli**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 478.068 SEP-DF, CPF 224.824.821-00 e/ou **Argileu Francisco da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15, com poderes para representar a **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o Cofecon e a Implanta Informática Ltda. celebraram em 2/2/2015 o Contrato de Prestação de Serviços, que tem por objeto assegurar a manutenção de suporte técnico para o adequado uso dos sistemas de informática no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, de autoria da **CONTRATADA**, com vigência até 1º/2/2020, conforme prorrogações já realizadas.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Sexta do Contrato nº 1/2015;

RESOLVEM as Partes acima qualificadas firmar o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Pelo presente 5º Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência de 2/2/2020 até 1º/2/2021 do Contrato nº 1/2015, firmado com a empresa **Implanta Informática Ltda.**, referente à manutenção e suporte técnico das licenças de programas de informática descritos no instrumento contratual e demais termos aditivos, podendo ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.2. A parte **CONTRATADA** aplicou um reajuste anual acumulado de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), razão pela qual o valor mensal e o anual serão, respectivamente, R\$ 47,117,80 (quarenta e sete mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos) e R\$ 565.413,60 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

Oc. nº 238258



Cell

| Sistemas | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|--|--------------------|-------------------|
| 27 Cópias do Siscont (Corecon) e 1 cópia para o Cofecon | 6.282,84 | 75.394,08 |
| 27 Cópias de Siscaf (Corecon), exceto SP e 1 cópia do para o Cofecon | 30.788,17 | 369.458,04 |
| Acréscimo Serviços On-line, Público em geral | 9.387,54 | 112.650,48 |
| 1 Cópia do Sipro (Cofecon) | 461,48 | 5.537,76 |
| 1 Cópia do Sisdoc (Cofecon) | 197,77 | 2.373,24 |
| Valor Total | 47.117,80 | 565.413,60 |

CLÁUSULA SEGUNDA. DA PUBLICAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica ajustado entre as partes que, em razão do processo de descontinuidade da prestação de serviços, objeto do presente contrato, a parte CONTRATADA concederá descontos proporcionais aos dias e ao número de cópias e/ou de sistemas que deixarem de ser disponibilizados, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. Durante a vigência do presente contrato, o CONTRATADO fica obrigado a prestar os serviços ora contratado até que haja a rescisão do presente ou até que seja integralmente concluído o processo de implementação e migração para os novos sistemas a serem utilizados no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

CLÁUSULA QUARTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas originariamente pactuadas, as cláusulas acrescidas pelos termos aditivos anteriores, bem como o constante no Contrato nº 1/2015, ficam integralmente inalteradas em todos os seus termos.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2020.



Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente
Conselho Federal de Economia - Cofecon

Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
Implanta Informática Ltda

Argileu Francisco da Silva
Representante Legal
Implanta Informática Ltda.

Testemunha 1:

Nome: 
CPF: 01900471171
João Henrique Vieiro
COFECON

Testemunha 2:

Nome: 
CPF: **Natan Trevisol**
Administrativo - Contratos e Licitações
CPF: 055.145.361-30
Implanta Informática Ltda.